



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Institui, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, a formação de colegiado de primeiro grau de jurisdição, para julgamento de processos e incidentes relativos a crimes praticados por organizações criminosas e para o cumprimento das respectivas penas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal constante no Ofício nº CJF-OFI-2017/03357, que deu origem ao Processo Eletrônico SEI 0009482-49.2017.4.05.7000,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e, em especial, o disposto no §7º do art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da jurisdição da 5ª Região, a formação de juízos colegiados de primeiro grau, para o julgamento de feitos relativos a crimes praticados por organizações criminosas e o cumprimento das penas neles impostas;

CONSIDERANDO o funcionamento, em seu âmbito de competência territorial, da penitenciária de Mossoró/RN, destinada a presos de alta periculosidade, muitos dos quais cumprindo pena imposta por condenação por participação em organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a personalização dos atos jurisdicionais como meio de prevenir atos atentatórios à segurança dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir juízos colegiados de primeiro grau com competência para atuar em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas.

Art. 2º. Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

- II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;
- III - sentença;
- IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;
- V - concessão de liberdade condicional;
- VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e
- VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

§1º O juiz poderá instaurar o colegiado, indicando os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física em decisão fundamentada, da qual será dado conhecimento à Corregedoria Regional.

§2º O Colegiado será formado pelo juiz do processo e por 2 (dois) outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição, na seção judiciária em que tramitar o feito.

§3º Somente participarão do sorteio a que se refere o parágrafo anterior juízes com competência territorial diversa da do juiz do processo se não houver juízes com igual competência, em número suficiente para compor o colegiado, inclusive para a suplência.

§4º A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

§5º A competência do colegiado limita-se ao ato para o qual foi convocado.

§6º As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

§7º Nos afastamentos de qualquer dos juízes designados para a composição de júrios colegiados, serão convocados juízes suplentes, obedecidos os mesmos critérios de que cuidam os parágrafos segundo e terceiro.



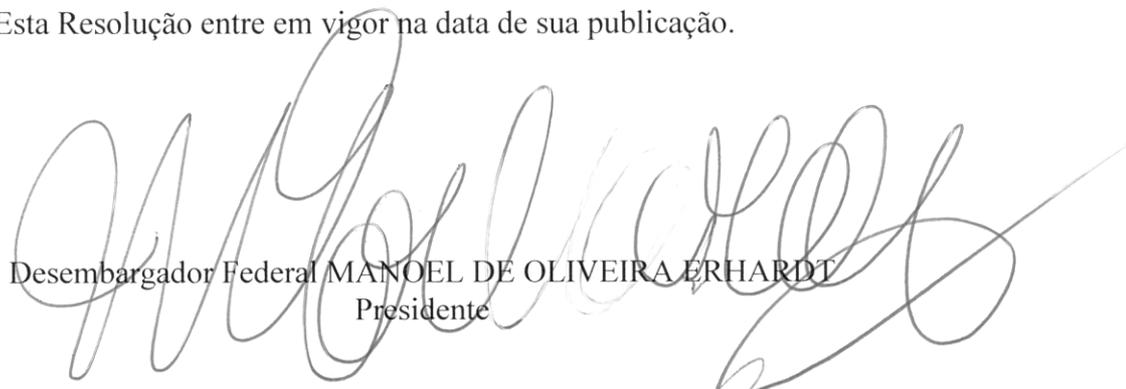
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se organização criminosa aquela definida nos termos da Lei nº 12.850/2013.

Art. 4º. Serão implementadas, oportunamente, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as alterações necessárias ao funcionamento do juízo colegiado de primeiro grau.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



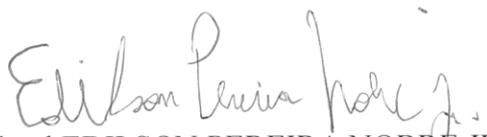
Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente



Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO



Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO
 Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO